



---

ACTA

## Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 03

---

DATA

6 de fevereiro de 2018

HORA

09H30

---

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

---

Ata da 3ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, aos 6 de fevereiro de 2018.

---

### PRESENÇAS

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**António Luís Marques**

Vice-Presidente da Câmara

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Raúl António Ribeiro Luís**

Vereador em regime de não permanência

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereador em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

---

## I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos.-----

# Reunião de Câmara n.º 03/2018



## II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

1. Informou os Senhores Vereadores que, se nada tiverem a opor, a próxima reunião de Câmara prevista para o dia 20/02/2018, seria antecipada para o dia 16/02/2018, para cumprimento de prazos de assuntos que dependem da próxima Assembleia Municipal. Como nenhum dos presentes se opôs ficou então agendada para 16/02/2018 a próxima reunião de Câmara.-----
2. “Nos últimos dias, procedeu-se ao abate de árvores de grande porte situadas na Escola EB 2,3 e Secundária de Murça, por motivos de segurança. Neste local vão ser replantadas árvores de acordo com a tipologia do espaço, depois de aconselhamento com os técnicos responsáveis por esta área.”-----
3. “Decorreu no passado dia 01/02/2018, no Município de Murça, uma reunião de trabalho no âmbito da proteção civil com a presença do Executivo da Câmara, Comandante da GNR, Comandante dos BVM, Responsável do GTF, Responsável operacional da CMM e Representante da Aflodounorte. Foram tratados assuntos relacionados com a limpeza de terrenos florestais junto a edificações, levantamento de todas as situações que a lei determina, criar condições para as pessoas identificarem o que está em causa em termos de segurança contra incêndios sobre a matéria. Vai ser distribuída uma brochura com informação para todos os Municípios. Foram envolvidas todas as Juntas de Freguesia para ajudarem a identificar no terreno, todos os proprietários dos terrenos em causa.”-----
4. “Decorreu no dia 30/01/2018 uma reunião na EMAR, onde foi deliberado avançar com os procedimentos da constituição da empresa intermunicipal alicerçada nos conhecimentos existentes na EMARVR. É intenção que a nova empresa se apresente aos clientes no dia 01/01/2019, com a emissão da primeira fatura, embora a constituição formal desta nova entidade deva correr durante o 2.º semestre de 2018. Esta cronologia apresentada é apenas uma previsão temporal do percurso que ainda falta percorrer, podendo ser antecipados caso os pareceres ainda necessários sejam proferidos de forma mais célere. Neste sentido foi efetuada uma carta ao Senhor Secretário da Estado da tutela, de forma a solicitar o apoio formal a este processo,

## Reunião de Câmara n.º 03/2018



garantindo os apoios necessários à constituição desta nova realidade empresarial.”-----

5. “No dia 25/01/2018, decorreu na Município de Murça uma reunião com o Diretor do Parque Regional do Vale do Tua, Dr. Artur Cascarejo, para colocar o executivo ao corrente dos projetos e iniciativas do Parque, designadamente o Plano de Mobilidade, que está para breve o início da exploração.”-----

6. “Na sequência de reunião com Arquiteta Sandra Sarmento da Agência Portuguesa do Ambiente, no dia 02/02/2018, com visita à Sobreira, vai ser efetuado um pedido formal para corrigir várias anomalias que ainda subsistem, nomeadamente incluir alguns pesqueiros no plano que ainda não está concluído.”-----

7. “Decorreu no dia 02/02/2018 no Município de Murça, uma reunião entre o Executivo Municipal, Dr. Armando Vieira (ACES), Dr. José Coelho (Centro de Saúde de Murça) e representantes de todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Murça, para debater assuntos relacionados com o apoio que as Juntas de Freguesia podem prestar nas suas área de atuação, designadamente marcação de consultas, pedido de receitas e marcação de exames, evitando na maioria dos casos a deslocação dos utentes ao Centro de Saúde, para tratar de assuntos que podem ser tratados nas suas freguesia. O objetivo desta temática é prestar serviços de proximidade aos utentes. Para isso, os técnicos das Juntas de Freguesia vão ser dotados de conhecimentos através de ações de formação, que permitam prestar este serviço com eficiência.”-----

8. “Estão a ser preparados os protocolos de cooperação e delegação de competências com as Juntas de Freguesia, vão ser agendadas reuniões individuais com cada uma das Juntas para conclusão dos mesmos, para aprovar modelo definitivo na próxima reunião de Câmara e remeter para a próxima Assembleia Municipal.”-----

9. “Está a ser preparada uma participação conjunta dos 19 Municípios da CIM Douro, na BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa, integrado na estratégia de Turismo da Porto e Norte. Vai ser o maior pavilhão da feira, que vai decorrer entre os dias 28/03 e 04/04/2018. É a primeira vez que o Município de Murça vai participar na feira. Esta ação terá um custo de 2.750 € mais IVA.”-----

“Chegou à Câmara fatura do empreiteiro Higino & Pinheiro no valor de 135.072,13 €. Pergunto aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, como é que foi programada esta obra em questões de financiamento da mesma? Chega em 2018 uma fatura de trabalhos em 2014, que é mais uma para acrescentar ao rol.”-----

## Reunião de Câmara n.º 03/2018



12. "Foi um movido um processo pelo Sr. Hélio Sidónio ao Município de Murça, referente a serviços prestados ao Município e não pagos. Pergunto aos Senhores Vereadores do Partido Socialista se tem alguma informação que possam prestar à Câmara Municipal."-----

13. "A empresa Águas do Norte enviou ao Município de Murça uma fatura de juros no valor de 3.028,46€, referente a uma fatura no valor de 156.728,93€ de janeiro de 2017, de água que não foi consumida mas foi contratualizada. O Senhor Vereador Raúl António teve conhecimento desta fatura de acertos? Esta fatura chegou à câmara, mas não está contabilizada."-----

14. "Tive também conhecimento que o Município de Murça tem uma dívida de 89.385,00€ à Associação de Municípios do Vale do Douro Norte que não está contabilizada. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista têm alguma explicação a dar?"-----

**Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís:** -----

"Em relação às obras efetuadas na Zona Industrial pelo anterior executivo, na zona da antiga fábrica da pedra, as mesmas foram pagas com verbas correntes, sem qualquer tipo de candidatura ou fonte de financiamento. Acerca do processo movido à Câmara pelo Sr. Hélio Sidónio, sei que o anterior presidente da Câmara Prof. José Maria pediu ao Sr. Hélio documentos de suporte, mas Sr. Hélio não os apresentou. Quanto às faturas da água, julgo que se tratam de faturas de juros por atraso no pagamento."-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz:** -----

"Foi impossível concretizar as obras na zona central da zona industrial de Murça, porque existia um processo em tribunal em que a sentença só transitou em julgado no passado mês de Setembro de 2017. Além disso, em Outubro de 2013 havia um empresário da zona de Vila Real que estava interessado em 3 lotes junto á estrada de acesso á localidade da Ribeirinha que entretanto por razões de saúde desistiu dos mesmos. Sobre as obras, é verdade, que havia o compromisso dos proprietários dos lotes nessa respetiva encosta, efetuarem o muro de suporte de terras na separação dos lotes por sua conta e risco, e de repente quando este empresário que pretendia os 3 lotes do fundo abandona a candidatura, tudo se alterou. Aí surge a dificuldade financeira da autarquia suportar os custos totais com estes muros de suporte de terras. É verdade que os lotes que passaram a estar disponíveis foram

## Reunião de Câmara n.º 03/2018



contactados outros empresários do concelho para se instalarem, mas não aceitaram o convite pois todos pretendiam lotes na zona central da zona industrial zona interdita pelas razões acima referidas. Esta foi uma das razões fundamentais para que todo o processo da zona industrial não se concretizasse como previsto inicialmente. Quando iniciei funções como vereadora em Outubro de 2013 o processo de tribunal contra a câmara nem sequer tinha dado ainda entrada no tribunal. Querendo com isto dizer que a partir do momento em que oficialmente tivemos conhecimento da entrada do processo em tribunal, fomos obrigados a reverter as obras para o terreno não incluído neste processo. Sobre as obras realizadas reconheço que devido ao valor previsto pelos técnicos inicialmente e as obras entretanto realizadas, nada previa custos tão elevados para que fosse possível concretizar a instalação de algumas empresas nesse espaço.”-----

### **Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.** -----

“Decorreu no passado dia 31/01/2018 em Carrazeda de Ansiães, uma reunião da CIM Douro com a presença do Sr. Secretário da Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, onde foram colocadas algumas questões, pela Câmara Municipal de Murça, relacionadas com a constituição da Brigada de Sapadores Florestais (BSF). Após questionarmos o Sr. Secretário de Estado, ficamos a saber que as BSF vão ser financiadas pelo estado tendo como valor de referência 40.000,00€/Ano/Equipa, tal como acontece com as Equipas de Sapadores Florestais. Serão ainda equipadas com Equipamento de Proteção Individual (EPI), viatura, equipamento manual e moto-manual. Foi solicitado ao Sr. Secretário de Estado a possibilidade da candidatura a duas BSF em vez de uma, dada a dimensão e a necessidade da CIM Douro. O Município de Murça aproveitou ainda a presença do Senhor Secretário de Estado para efetuar outras questões, nomeadamente quanto aos meios que permitam a deslocação destes equipamentos pesados, concretamente o trator borracheiro e máquina de rastos, quanto à necessidade de uma viatura para a deslocação do técnico coordenador das BSF, assim como quanto ao material necessário para o desenvolvimento da atividade do Gabinete Florestal Intermunicipal, uma vez que o valor disponível na candidatura se esgota em salários e prestações sociais associadas. Questionamos acerca da possibilidade de se verificar alterações à medida 8.1.5 Melhoria e Resiliência do Valor Ambiental, uma vez que, a Valia Global das Operações impede que candidaturas submetidas pelos territórios do interior não alcancem a pontuação necessária para aceder ao financiamento. Acontece que, nesta Valia Global de Operações, são

# Reunião de Câmara n.º 03/2018



majoradas áreas inseridas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e/ou áreas florestais certificadas, realidade florestal que não se verifica no interior, e desta forma os proprietários e/ou produtores florestais, não alcançando assim pontuações superiores. No seguimento de legislação relacionada com a Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), informou o Sr. Vice-Presidente, que está a ser efetuado o levantamento no terreno, pelos fiscais municipais, as áreas que carecem de limpeza das faixas de 50m junto das edificações. Numa segunda fase a GNR e o GIPS vão também realizar ações de informação e sensibilização junto dos proprietários, utilizando o levantamento que a Câmara de Murça tem desenvolvido, agilizando este procedimento. De referir ainda que, o ICNF é o responsável pela limpeza do perímetro florestal, nas áreas sujeitas a regime, que até ao momento ainda não foi capaz de nos indicar quando vai efetuar este trabalho. Pedimos ainda ao ICNF a cedência da máquina de restos que se encontra na Serra da Garraia, antes que a desloquem para outro município, para a abertura de aceiros e trabalhos de regularização de caminhos florestais. Temos também indicação que o protocolo de reativação e transferência da titularidade da equipa de sapadores florestais acontecerá muito em breve.-----

## III. ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.793,60€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	113.879,14€
	Novo Banco	867,44€
	Millennium BCP	573.209,71€
	Caixa Agrícola	63.806,01€
	Banco BPI	19.925,38€
<b>Total de disponibilidades</b>		<b>777.481,28€</b>
	Operações de Tesouraria	67.921,96€
	Documentos	34.995,03€

# Reunião de Câmara n.º 03/2018



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. 1.ª Modificação ao orçamento para o ano 2018 (1.ª alteração ao orçamento da despesa; 1.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais);

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a 1.ª modificação ao orçamento para o ano 2018, 1.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais. -----

4. Relatório semestral de acompanhamento do plano de saneamento financeiro, 2.º semestre de 2017;

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado: A Câmara apreciou o relatório elaborado em conformidade com os requisitos legais, verificando-se que está em linha com os pressupostos do plano de saneamento financeiro. Mais deliberou remeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, 03 de setembro. -----

**Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz:** -----

“Reconheço a qualidade do saneamento financeiro, pois através dele conseguimos analisar em pormenor atividade económica - financeira da Câmara Municipal de Murça, durante o segundo semestre 2017. Contudo, entendo ser oportuno, a título de curiosidade comparar este relatório, 2º semestre 2017, com o documento equivalente apresentado no 2º semestre 2013. E 2º semestre 2013 porquê? Porque assenta exatamente na data de início do mandato do executivo anterior. A comparação dos valores apresentados nas tabelas contabilísticas demonstram o esforço financeiro no espaço temporal entre 2013 - 2017. Começo por comparar o seguinte, Valor das receitas: 2º Semestre 2013 - 7.707.696,05€; 2º Semestre 2017 - 7.418.833,57€. As receitas reduziram o valor de 288.862,48€. Seguidamente apresento a comparação das despesas correntes e despesas de capital: 2º Semestre 2013 - 7.581.737,76€; 2º Semestre 2017 - 6.749.163,20€. As despesas reduziram o valor de 832.574,56€. Apresentado a comparação sobre o limite da dívida total: 2º Semestre de 2013 - 9.148.738,15€; 2º Semestre de 2017 - 5.890.258,50€. A dívida total reduziu o valor de 3.258.479,65€. Sobre estes 3 fatores, consigo concluir que durante 4 anos a despesa corrente, despesa de capital e o endividamento reduziram 4.091.054,21€, somando a este valor a diminuição de receita no mesmo período no valor de 288.862,48€. Finalmente apresento o fator de comparação mais importante na gestão do Município de Murça, o excesso de endividamento comparando valores exatamente relacionados com o

## Reunião de Câmara n.º 03/2018



mesmo período, 2º semestre 2013 e 2º semestre 2017. No 2º semestre 2013 o excesso de endividamento era de 2.125.112,51€, não cumpria os pressupostos legais previstos no art. 52 da lei 75/2013 de 3 de Setembro, que normaliza o limite da dívida total dos Municípios. Querendo com isto dizer que na causa efeito, a gestão do Município obedecia a regras muito apertadas, não existindo qualquer folga de manobra financeira. No 2º semestre 2017 - não existe excesso de endividamento, tendo a dívida total do Município de Murça decrescido neste semestre o valor de 838.176,29€. Sendo assim, estão cumpridos todos os pressupostos legais, estando alinhado a evolução económica - financeira do Município e cumprindo com o compromisso projetado no plano de saneamento financeiro. Para alguns cidadãos, que exercem cargos de responsabilidade, este exercício de comparação temporal contabilístico pode parecer um abuso, mas para o executivo que esteve durante 4 anos (2013 - 2017) à frente dos destinos deste concelho a comparação de valores é fundamental e de extrema importância. É fundamental porque demonstra o cenário financeiro do Município de Murça no início de mandato Outubro de 2013, e de extrema importância porque se prova efetivamente aquele que deixamos no final de mandato Outubro de 2017. Continuando a analisar o relatório semestral de acompanhamento do plano de saneamento financeiro do 2º semestre 2017, gostaria de salientar o facto da dívida a fornecedores por natureza (tabela 6) apresentar os seguintes valores. Dívida a fornecedores menos 3 dias - 238.105,60€; Mais 30 dias - 60 dias - 136.703,94€; Mais 60 dias - 90 dias - 137.759,21€; Valor Total: 512.568,75€. Comparando esta tabela de dívida a fornecedores por natureza, 2º semestre 2013 e 2º semestre 2017 verificamos o seguinte: 2º Semestre 2013 - 281.292,62€; 2º Semestre 2017 - 512.568,75€; Existe um aumento no valor de 231.276,13€. Finalizo esta minha intervenção, recomendando ao executivo em funções algumas cautelas sobre a rubrica de outros bens e serviços, que apresenta neste relatório do plano de saneamento financeiro, um valor de 373.232,21€. Na análise efetuada, à evolução de receita, a evolução de despesas ao endividamento total, ao limite da dívida total, conseguimos perceber que o novo executivo tem como objetivo principal continuam a zelar pelo equilíbrio financeiro do Município."-----

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

"Relativamente ao relatório semestral de acompanhamento financeiro quero deixar os seguintes comentários: 1.º Cumpriu-se conforme está contratado o serviço da dívida, o que consequentemente conduz a uma redução no montante



## Reunião de Câmara n.º 03/2018



da mesma, como é obviamente esperado. 2.º Ressalvo, independentemente da explicação, uma diferença significativa entre o valor estimado para 2017 de 1.120.000,00€ e o valor observado no mesmo período de 1.891.230,96€ na rubrica 02 Aquisição de bens e serviços. 3.º Também sobre as declarações da Sr.ª Vereadora, não posso deixar de observar a análise técnica profundamente detalhada que elaborou, mas que não tem em conta valores de substantiva importância como a verba em dívida às Águas do Norte, a verba devida à Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, e outras das quais já falamos, o que altera substancialmente a análise que tão atentamente tive o gosto de ouvir.” -----

**Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, Sr.ª D. Ana Paula Rodrigues da Cruz:** -----

“Gostaria de salientar que não foi tido em conta na apresentação de comparação do relatório do Plano de Saneamento Financeiro entre os anos 2013-2017, as verbas de dívida a diversas entidades referidas pelo Senhor Presidente, pelo motivo de só hoje ter tido conhecimento das mesmas, além disso estando a fazer uma comparação de um documento oficial é impossível e não é correto alterar os valores desse referido documento.”-----

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

“Sobre o referido, digo apenas que me preocupa o desconhecimento destes valores, uma vez que os mesmos têm data anterior a 31/12/2017.”-----

5. Fator de atualização das rendas de prédios urbanos a vigorar no ano civil de 2018;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar Fator de atualização das rendas de prédios urbanos a vigorar no ano civil de 2018, nos termos da informação técnica. -----

6. Abertura de procedimento para a elaboração de regulamento de toponímia e numeração de polícia;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento para a elaboração de regulamento de toponímia e numeração de polícia. -----

7. Legalização de obras de construção de uma habitação unifamiliar;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de legalização de obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----

# Reunião de Câmara n.º 03/2018



8. Informação dos processos de obras e outros objeto de despacho;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

<b>Aprovação de Projetos de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras</b>				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
Victor Pedro Faria Augusto	Murça	Aprovação Especialidades/Habitação	2018/01/08	02/02/2018
Marco António Marques Faria	Murça	Aprovação Especialidades/Habitação	2018/01/08	2018/02/02
Ricardo Jorge Ramos Falcão	Murça	Aprovação Especialidades/Habitação	2018/01/12	
Belmiro dos Anjos	Carva	Aprovação Especialidades/Habitação	2018/01/08	2018/02/02

<b>Emissão de Alvarás de licenciamento e utilização e outros</b>				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
José Joaquim Ferreira Fernandes	Carvas	Licença Construção/Habitação	2018/01/03	2018/01/29
Véronique Januário Esteves	Murça	Aut. Utilização/Habitação	2017/12/12	2018/01/17
António dos Anjos Teixeira Pinto	Covelas	Aut. Utilização/Habitação	2017/12/28	2018/01/18
Manuel Campos Meireles	Murça	Aut. Utilização/Fração C R/C Esq./Comércio e Serviços	2018/01/05	2018/01/18
Maria da Luz Boura Lopes Medeiros	Murça	Certidão de Isenção Aut. Utilização	2018/01/23	2018/01/30
António José Mendonça Guerra	Murça	Certidão de Isenção Aut. Utilização	2018/01/10	2018/01/30

<b>Obras de escassa relevância urbanística</b>				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho
João Manuel Videira	Cadaval	Reconstrução de um muro de suporte/divisão de prédio	2017/10/24	2018/01/29

9. Constituição de compropriedade de terreno e Pedido de Certidão, de António Borges Gonçalves;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade do terreno e a emissão do pedido de certidão de acordo com o parecer técnico. -----

# Reunião de Câmara n.º 03/2018



## IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

*Mário Amândio*

O Secretário da Reunião de Câmara,

*Avelino José Marques dos Santos.*





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

### Informação

**Assunto:** 1.º Modificação ao Orçamento para 2018 (1.º alteração ao Orçamento da Despesa; 1.ª alteração ao Plano de Plurianual de Investimentos e 1.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, tendo como objetivo ajustar e proceder a pequenas correções no orçamento de 2018, decorrentes do orçamento de 2017.

O reforço mais significativo reporta-se à rubrica de “Iva Pago”, facto que decorre de um processo de recuperação de IVA, cujo valor resulta do encontro de contas entre o valor a liquidar e o valor deduzido pelo Município. Os valores expressos nas restantes rubricas têm como objetivo corrigir as dotações iniciais do orçamento que não transitaram do orçamento anterior, por questões de ordem técnica, como seja por adequação de contas à natureza da despesa ou suprir necessidades surgidas no orçamento de 2018.

Todos os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 23 de janeiro de 2018

PRESENTE A REUNIAO DE 6/2/2018  
DELIBERADO por unanimidade  
aprovar a 1ª modificação  
ao orçamento para o  
ano de 2018, 1ª alteração

O Presidente da Câmara

*[Handwritten signature]*  
Mário Artur Correia Lopes

ao Plano Plurianual de  
Investimentos e a 1ª  
alteração ao Plano de  
Atividades Municipais

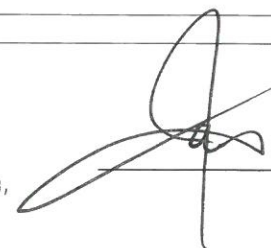


IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO				
02		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>				
	02	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>				
	0202	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	9.000,00	3.600,00		12.600,00
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	81.000,00	3.600,00		84.600,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	266.000,95		39.700,00	226.300,95
	03	<b>JUROS E OUTROS ENCARGOS</b>				
	0305	<b>OUTROS JUROS</b>				
	030502	<b>OUTROS</b>				
	03050202	JUROS DE MORA	1.000,00	6.000,00		7.000,00
	04	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>				
	0405	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				
	040501	<b>CONTINENTE</b>				
	04050108	OUTROS		7.500,00		7.500,00
	06	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				
	0602	<b>DIVERSAS</b>				
	060203	<b>OUTRAS</b>				
	06020302	IVA Pago	3.000,00	19.000,00		22.000,00
	07	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>				
	0701	<b>INVESTIMENTOS</b>				
	070103	<b>EDIFÍCIOS</b>				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	10.000,00		1.570,24	8.429,76
	07010305	ESCOLAS	46.000,00	1.570,24		47.570,24
TOTAL ...			416.000,95	41.270,24	41.270,24	416.000,95
			TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ...		39.700,00	39.700,00
			TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		1.570,24	1.570,24

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara,  
no uso de competências delegadas,



Os Vereadores,

---



---



---





ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1

ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO 2018

DATA DE APROVAÇÃO 2018/01/17

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REPORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
									TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
TRANSPORTE															
1.		Funções Gerais													
1.1.		SERVÍÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA													
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL													
1.1.1.1.	01	2014													
1.1.1.1.	0102	2014 2													
1.1.1.1.	0102	2014 2	02	07010301	2014/01/02	2018/12/31	3	55.040,55	10.000,00	10.000,00			1.570,24	8.429,76	
2.		FUNÇÕES SOCIAIS													
2.1.		EDUCAÇÃO													
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR													
2.1.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR													
2.1.1.2.	01	2017													
2.1.1.2.	0101	2017 15													
2.1.1.2.	0101	2017 15	02	07010305	2017/01/02	2018/12/31	0		1.586.000,00	46.000,00	1.540.000,00		1.570,24	47.570,24	
TOTAL ...								55.040,55	1.596.000,00	56.000,00	1.540.000,00		1.570,24	1.570,24	56.000,00



ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE MIRÇA

Modificação Número: 1  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO 2018

DATA DE APROVAÇÃO 2018/01/17



OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EXE- CUTADO	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTES	
				INÍCIO	FIM			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REPOSIÇÕES	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
								TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO
3. 3.2. 3.2.2. 3.2.2. 01	2015 1	FUNÇÕES ECONÓMICAS INDÚSTRIA E ENERGIA ENERGIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02 020225	2015/01/02	2018/12/31	3		210.000,95	210.000,95		260.000,00		79.700,00	130.300,95
TOTAL ...								210.000,95	210.000,95		260.000,00		79.700,00	130.300,95





# Município de Murça



## Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

### 2.º Semestre 2017

Divisão Financeira  
e Administração Geral

unicípio de  
**murça**





# Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

2.º Semestre

Exercício de 2017

JANEIRO de 2018







## Índice

<b>1.Sumário executivo</b>	<b>3</b>
<b>2.Receita</b>	<b>4</b>
<b>3.Despesa</b>	<b>5</b>
<b>4.Evolução das contas da classe 1 e 2</b>	<b>5</b>
<b>5.Limite da divida total</b>	<b>7</b>
<b>6.Dívidas a Fornecedores por Natureza</b>	<b>8</b>
<b>7.Conclusão</b>	<b>9</b>
<b>Anexo 1 – Divida Total Inicial e Final</b>	<b>11</b>



## 1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 2.º semestre de 2017, será elaborado tendo em consideração a execução financeira, que será comparada com a execução estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um acréscimo de 2,74%, face à receita esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido aos Imposto Diretos (IMI e IUC), transferências correntes.

Em termos absolutos a receita cresceu no período em análise cerca de 203.443,57€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

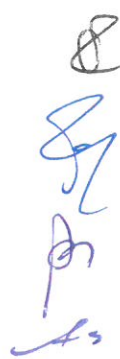
Na despesa, foi observado o decréscimo de cerca de 1,51%, face ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro, devido em grande parte ao menor valor observado na aquisição de bens e serviços de capital e passivos financeiros.

No endividamento total, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é observado excesso de endividamento. Neste momento o Município de Murça tem uma margem absoluta relativamente ao limite de endividamento total de 3.185.896,50€, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

O Município de Murça, cumpre no atual quadro legal os requisitos e indicadores financeiros, o qual previa que no ano de 2015, o excesso de endividamento fosse anulado, facto que se confirmou.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros objetivamente observados pelo Município.





## 2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro no que se refere ao segundo semestre de 2017, especialmente devido ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e transferências correntes.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IU, Taxas, Multas e outras penalidades, Rendimentos de Propriedade, Transferências Correntes, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 11,47%, 324,13%, 2,40%, 20,66%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 110,79%.

A rubrica das transferências de capital denota um desvio, entre o valor observado e o estimado de 52,28%. Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 2.º semestre de 2017.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
IMI	319.675,25	283.000,00
IUC	106.273,75	70.000,00
IMT	46.966,17	99.000,00
Impostos Indiretos	220,48	6.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	114.748,33	112.000,00
Rendimentos de propriedade	218.563,34	2.000,00
Transferências correntes	4.854.160,49	3.851.000,00
Vendas bens e serviços correntes	472.436,48	490.000,00
Outras receitas correntes	29.241,03	42.000,00
Vendas bens de investimento	0,00	0,00
Transferências de capital	894.642,00	1.874.860,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00
Reposições não abatidas	20.724,72	0,00
<b>Total de receitas correntes</b>	<b>6.162.285,32</b>	<b>4.955.000,00</b>
<b>Total receitas capital</b>	<b>915.366,72</b>	<b>1.874.860,00</b>
<b>Total de receitas</b>	<b>7.077.652,04</b>	<b>6.829.860,00</b>
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>341.181,53</b>	<b>385.440,00</b>
<b>Total global</b>	<b>7.418.833,57</b>	<b>7.215.390,00</b>



### 3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um decréscimo de 1,51%, entre o valor observado e o valor estimado para o período em referência. Contribuiu para esse efeito a diminuição despesa com Pessoal, Juros e outros encargos, Aquisição de bens de capital e Passivos financeiros.

A despesa corrente observou um valor superior de 4,58%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido às despesas com aquisição de bens e serviços.

A despesa de capital observou um valor inferior de 15,67%, especialmente devido à rubrica de aquisição de bens de capital e passivos financeiros.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o 2.º semestre de 2017.

Tabela 2 - Despesas

#### Despesa corrente

Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
01 Pessoal	2.312.521,64	2.807.000,00
02 Aquisição de bens e serviços	1.891.230,96	1.120.000,00
03 Juros e outros encargos	82.912,42	194.000,00
04 Transferências correntes	397.937,64	376.000,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	39.282,14	14.000,00
<b>Total despesa corrente</b>	<b>4.723.884,80</b>	<b>4.511.000,00</b>

#### Despesa de capital

Caracterização	Observado 2017	Estimado 2017
07 Aquisição de bens de capital	733.898,67	1.250.000,00
08 Transferências de capital	172.956,25	0,00
09 Ativos fixos	50.478,00	0,00
10 Passivos financeiros	990.700,83	1.093.760,00
11 Outras despesas de capital	77.244,65	0,00
<b>Total despesa capital</b>	<b>2.025.278,40</b>	<b>2.343.760,00</b>
<b>Total despesa</b>	<b>6.749.163,20</b>	<b>6.854.760,00</b>

### 4.Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira e relevam para a dívida total.





Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2017		Estimado 2017	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	731.396,49		360.000,00	
11 Caixa	6.462,54			
12 Depósitos IF's	724.933,95			
21 Clientes	73.643,50		57.000,00	
22 Fornecedores c/c		364049,36		113.000,00
23 Empréstimos obtidos		5.007.353,83		5.115.000,00
24 Estado e outros entes públicos	5.288,733			56.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento		0,00		0,00
26 Outros devedores e credores		429.695,02		221.000,00
261 Fornecedores de imobilizado		135.173,78		113.000,00
263 Descontos de pessoal		2.526,95		
264 Administração autárquica				59.000,00
268 Devedores e credores diversos		247.571,49	200.000,00	57.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	360.580,95	6.387.676,65	9.000,00	9.191.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do 2.º semestre de 2017, evidenciam um valor superior quando comparadas com o valor estimado. As dívidas de clientes observaram um valor maior que o valor estimado. As dívidas a fornecedores conta corrente e de imobilizado observaram um valor superior relativamente ao valor estimado. O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais, contudo inferior ao valor estimado.

Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira está alinhada em termos globais com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro.

Há no entanto a considerar a aquisição de bens e serviços cujo desvio entre o valor observado e estimada denota maior variação (Tabela 2). Esta evidência fundamenta-se no facto de o Plano de Saneamento Financeiro assentar os seus cálculos nos valores previsionais a pagar no ano económico de 2010, data da sua elaboração e as estimativas dos anos subsequentes (20011 a 2022) assentarem num decréscimo de 10% em 2011, crescimento nulo nos anos de 2012 e 2013 e crescimento a uma taxa constante de 2% ao ano (face aos valores estimados no ano precedente) para os anos de 2014 a 2020.

As diferenças mais significativas encontram-se na rubrica de "Alimentação", facto associado ao fornecimento de refeições escolares, justificando-se a variação com as alterações de preços e da forma de funcionamento entre a data de realização das estimativas e os acontecimentos (entrada em funcionamento do centro escolar, situação inexistente em 2010); na rubrica de "Mercadorias para venda" que reporta à água adquirida em alta e vendida aos Municípios. De notar que o negócio da água foi sujeito a diversas alterações nos últimos anos, sempre com acréscimo de preços; na rubrica de "Encargos com Instalações", cuja variação está relacionada com acréscimos de custos com energia, seja pelo aumento das tarifas, seja pelo aumento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que à data da estimativa era à taxa reduzida de 5% e, nos últimos



anos é de 23% (acréscimo no custo de 18%). Outra diferença expressiva está relacionada com a rubrica de "Limpeza e higiene" cuja despesa reporta à recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos ( Resinorte) e tratamento das águas residuais/saneamento (Águas do Norte), entre outras rubricas como o transporte escolar ( existência de novas rotas) ," Conservação de bens", e" Outros serviços", sendo um deles de relevância por se reportar à iluminação pública.

Devemos assim aferir que as variações apresentam maior relevância porque as estimativas foram efetuadas com base na despesa apaga (2010), sendo que ao longo dos anos, o Município tem vindo e melhorado o seu grau de execução orçamental (maior volume de despesa paga em relação aos compromissos assumidos). De outro modo, se os graus de execução orçamental da despesa fossem semelhantes em 2010 e 2017, as diferenças apontadas ocorreriam por valores diferentes que se poderiam traduzir numa variação final de menor relevância.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no semestre em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – "Devedores e credores diversos", atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: "Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre".

## 5.Limite da divida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da divida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A divida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A divida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) – Cumpra o limite previsto do n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.



Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01-2017 era de 6.728.434,79 € e o limite da dívida total à mesma data era de 9.076.155,23€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Varição da dívida total %	Varição da dívida total
01-01-2017		6.728.434,79	0,00		
31-12-2017	9.076.155,23	5.890.258,50 a)	0,00 a)	-12,46% a)	-838.176,29€ a)

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro e Escola profissional de Murça (ver Anexo 1)

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que o Município não tem dívida em excesso, tendo a dívida total decrescido no período em análise 838.176,29€, cumprindo todos os pressupostos legais previstos no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que normaliza o limite da dívida total dos municípios.

A tabela 5, estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 01-01-2017 é superior a dívida estimada, verificando-se o mesmo a 31-12-2017. No entanto, é de salientar que, o Plano de Saneamento Financeiro elaborado no âmbito da anterior lei das finanças locais ( Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), não previu o endividamento das entidades relevantes, de acordo com o art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro. Se ao valor da dívida total observada for descontado o valor da dívida dessas entidades, o valor seria comparável ao estimado no Plano de saneamento Financeiro, conforme se pode verificar no Anexo 1 (5.564.799,92€).

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a)-b)
01-01-2017		6.733.608,26	6.596.000,00	137.608,26
31-12-2017	9.076.155,23	5.890.258,50a)	5.510.000,00 b)	380.258,50

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua e Comunidade Intermunicipal do Douro, (ver Anexo 1)

b) A estimativa tida em conta no Plano de Saneamento Financeiro teve por base o quadro legal em vigor na altura ( Lei n.º 2/2007, de 15/01), com a alteração do quadro legal (Lei n.º 73/2013 de 3/9) os cálculos do plano vão sendo ajustados)

## 6. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente ao 4.º trimestre de 2017, é de 69 dias.



Verifica-se desta análise que os indicadores de endividamento estão alinhados com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro).

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-12-2017.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	<30	> 30 < 60	> 60 < 90	> 90 < 120	> 120 < 240	> 240 < 360	>360	Total
01	Licenciamento de software	3.075,00							3.075,00
02	Papel e economato	358,01		65,11					423,12
03	Veículos automóveis e motociclos	2.214,21	1.236,33	562,78					4.214,32
05	Equipamento informático	498,15		1.366,78					1.864,93
06	Higiene e limpeza	37.525,91	14.941,57	22.729,61					74.996,09
07	Preparação de refeições	9.179,53	6.162,07	3.967,79					19.309,39
08	Energia	4.256,41	12.464,91	14.248,74					30.970,06
09	Vigilância e Segurança	0,00							0,00
10	Mobiliário	73,79							73,79
11	Serviço de voz e dados fixos	956,16		58,54					1.014,70
12	Combustíveis	3.595,81							3.595,81
13	Seguros	0,00							0,00
16	Outros bens e serviços	176.372,62	101.898,73	94.960,86					373.232,21
	<b>TOTAL (€)</b>	<b>238.105,60</b>	<b>136.703,61</b>	<b>137.969,20</b>					<b>512.769,42</b>

## 7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do n.º 6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

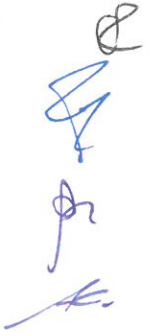
As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando a cumprir o limite de endividamento total que, a 31-12-2017, expressa a margem de 637.179,30€, relativamente ao limite da dívida total (9.076.155€), embora este valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de Murça, atendendo que, a Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua e a Comunidade Intermunicipal do Douro, não enviaram a informação





correspondente. O valor do endividamento total será definitivamente apurado no Relatório e Contas de 2017, a aprovar em Assembleia Municipal a realizar no mês de abril de 2018.

Ressalvando a rubrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está a consolidar com eficiência e rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, realçando-se com apreço que, a 31-12-2017, o Município de Murça não evidencia excesso de endividamento.





## Anexo 1 – Dívida Total do Município a 31-12-2017

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente	2. Receita Corrente	3. Receita Corrente	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4. /3)
Líquida 2014	Líquida 2015	Líquida 2016		
6.052.614	6.157.803	5.941.893	18.152.310	6.050.770
<b>Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei n.º 73/2015)</b>				

Limite da dívida total (a) **9.076.155**

## Cálculo da Dívida Total

Conta	Designação	01-01-2017	31-12-2017
22.1	Fornecedores C/C	225.484,07	364.049,36
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	8.758,03	0,00
23.1.1.1.1	Emprestimos de Curto Prazo	990.186,90	989.009,73
23.1.2.1.1	Emprestimos ML Prazo	5.005.089,99	4.018.344,10
24	Estado e Outros Entes Públicos	0,00	914,90
25.2	Credores pela Execução do Orçamento	0,00	0,00
26.1	Fornecedores de Imobilizado	37.956,04	148.720,06
26.8.4	Credores de Transferências de Autarquias Locais	3.282,00	10.428,25
26.8.9	Outros devedores	44.444,60	33.333,52
	<b>Total Parcial</b>	<b>6.315.201,63</b>	<b>5.564.799,92</b>

## Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (artº 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)

Entidades Relevantes	01-01-2017	31-12-2017
Associação Nacional de Municípios Portugueses	233,17	229,57
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	255,43	229,38
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte	240.119,34	161.958,82
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT..... nota a)	0,00	0,00
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro) ..... nota b)	0,00	0,00
Escola Profissional de Murça..... nota c)	171.873,78	161.216,09
Fundação Museu do Douro	751,44	1.824,72
<b>Dívida Total do Município (b)</b>	<b>6.728.434,79</b>	<b>5.890.258,50</b>
<b>Variação da Dívida Total do Município</b>	<b>-838.176,29</b>	
<b>Variação da Dívida Total do Município (%)</b>	<b>-12,46%</b>	

## Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento

Artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

	01-01-2017	31-12-2017
1. Margem Absoluta (a-b)	2.347.720,21	3.185.896,50
2. Margem Utilizável (1.º 20%)	469.544,04	637.179,30
<b>Cumprimento do pressuposto do n.º1 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro</b>		<b>Sim</b>
<b>Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro</b>		<b>não aplicável</b>

- Nota a) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua não reportou informação.
- Nota b) A Comunidade Intermunicipal do Douro não reportou informação.
- Nota c) Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 30-11-2017, atendendo que, a Escola Profissional de Murça, não tinha à data a informação tratada de Dezembro de 2017.





MUNICÍPIO DE MURÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Informação

Despacho:

Murça, 31-01-2018

Taxas e Licenças

*Levar à próxima reunião  
de Câmara para aprovação  
e votação. 2018.02.01*

Exmo. Sr. Presidente do Município de  
Murça

**Assunto: “Fator de atualização das rendas de prédios urbanos.”**

Nos termos da Lei n.º 31/2012 de 14 de Agosto que procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterado pelo código civil, e pela Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro, informa-se que nos termos do artigo 24.º do diploma citado, o coeficiente de atualização das rendas para o ano de 2018, conforme estabelece o aviso n.º 11053/2017 de 25 de Setembro é de 1,0112%.

Neste contexto, o Município de Murça, como senhorio de um conjunto de prédios Urbanos, deve para atualizar as rendas, utilizar a forma de comunicação prevista no artigo 9.º da Lei n.º 31/2012 de 14 de Agosto, informando os respetivos arrendatários.

À consideração superior,

O Técnico

*Luis Ribalonga*

Luis Carlos Carvalho Ribalonga

PRESENTE A REUNIAO DE 6/2/2018  
DELIBERADO por unanimidade,  
aprovar o fator de  
atualizacao das rendas  
de predios urbanos a vi-

gorez no ano civil de  
2018, nos termos de  
informacao tecnica.



## Instituto Nacional de Estatística, I. P.

## Aviso n.º 11053/2017

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no *Diário da República* até 30 de outubro.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2018 é de 1,0112.

12 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

310775206

## Unidade de Missão para a Valorização do Interior

## Despacho n.º 8351/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável ex vi do n.º 3 da RCM n.º 3/2016, de 14 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o licenciado Fernando Ribeiro Delgado, técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o fixado para os adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento da UMVI, tendo sido obtido acordo com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nos termos dos n.ºs 12.º e 13.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31/8/2017. — O Coordenador da Unidade de Missão para a Valorização do Interior, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

## Nota curricular

1 — Dados Biográficos:

Nome — Fernando Ribeiro Delgado

Data e local de nascimento — 11 de dezembro de 1957, em Proença-a-Nova

2 — Formação académica: Licenciado em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia, UTL/Componente escolar do Mestrado Gestão e Conservação da Natureza.

3 — Percursos profissional e formação específica:

Desde fevereiro de 2017 que desempenhava funções de Técnico Superior na DRAPC; De 2012 a 2017, exerceu funções de Diretor de Serviços de Investimento da DRAPC; De 2007 a 2012 exerceu funções de Diretor de Serviços de Inovação e Competitividade da DRAPC; De 2005 a 2007, exerceu funções de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural e, em acumulação, foi responsável pela Direção de Serviços de Agricultura da DRABI; De 2004 a 2005 desempenhou funções de Técnico Superior da DRAPC; De 1996 a 2004 exerceu funções de Diretor de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar da DRABI; De 1993 a 1996 exerceu funções de Chefe de Divisão de Mercados Agrícolas da DRABI; Em 1985 ingressou no quadro da DGMAIAA, IROMA e DRABI na carreira de Técnico Superior.

2002-2006 — Responsável da DRABI, integrando as respetivas equipas técnicas, do projeto AGRO 98 — Estratégias de Comercialização dos

Azeites da Beira Interior e do projeto AGRO 99 — Jovens Agricultores. Fatores de Sucesso e Insucesso;

2002 — A convite do Governo Civil de Castelo Branco, colabora na elaboração do livro “Fórum da Beira Baixa” e nos eventos de debate e divulgação do mesmo;

2000-2004 — Coordenação da EAT da Medida AGRIS do POCEN-TRO na Beira Interior;

2000 — Representante da DRABI na Comissão Executiva Nacional do Plano de Desenvolvimento Rural (PDRu);

2000 — Representante da DRABI na Comissão Executiva Nacional do Programa de Desenvolvimento Regional (PDR);

1999 — Coordena o Grupo de Trabalho que elabora a “Proposta Regional do Plano de Desenvolvimento Rural (PDRu)”;

1999 — Integra o Grupo de Trabalho que elabora a “Proposta de Medidas Agroambientais para a Beira Interior (período 2000-2006)”;

1998 — Coordena o Grupo de Trabalho que elabora as “Linhas de Orientação Estratégica para a Beira Interior — Setor Agrário”;

1997 — Coordena o Grupo de Trabalho que elabora os trabalhos técnicos apresentados no Fórum Regional da Agricultura, realizado na Covilhã;

1994-1995 — Coordena a Unidade de Gestão Regional do PAMAF. A convite do IEADR, é responsável pelos módulos “OCM das Matérias Gordas” e “Transformação e Comercialização” em 4 Cursos de “Técnicos Conselheiros em PAC”, realizados no CNFT do Gil Vaz;

1994-1995 — Coordena a elaboração dos dossiers que estão na base da criação das Denominações de Origem na Beira Interior;

1992-1993 — Responsável pelo acompanhamento nacional dos mercados da cereja, pêssego e ameixa, com elaboração dos respetivos relatórios de mercado;

1990-1991 — Representante nacional para o setor ovino e caprino do “Projeto de Promoção das Exportações Agroalimentares Portuguesas”, financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cuja execução esteve a cargo do ITC — Internacional Trade Centre UNCTAD/GATT e do IROMA.

Membro da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, entre 2005 e 2009

Autor ou coautor de artigos publicados em livros, revistas e jornais e de várias comunicações em congressos, colóquios e seminários.

310761533

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

## Despacho n.º 8352/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Álvaro Manuel Casimiro Ribeiro Esteves das funções de adjunto do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 31 de agosto de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

310767033

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

## Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

## Portaria n.º 296/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 6.º e dos artigos 2.º, 5.º e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, prorrogar a comissão de serviço do 36740391 Tenente-coronel INF Paulo César Pinheiro Roxo, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, com início a 11 de julho de 2017, no desempenho do cargo “OSO TTO 0020 — Training Planner and Instructor (Ground)” no *NATO Special Operations Headquarter (NSHQ)*, em Mons, Reino da







## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

<b>Assunto:</b>	<b>Abertura do procedimento para elaboração de Regulamento de toponímia e numeração de policia. Proposta subscrita pelo Sr. Vice- Presidente</b>
-----------------	--

De acordo o disposto no artº 33º, alinea ss) e tt), da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, compete às Câmaras municipais estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios. Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares ou vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, reflectindo e perpetuando importância histórica de factos, pessoais, costumes, eventos e lugares.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor que veicula a cultura das gentes, imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

O Regulamento toponímico pretende, assim, estabelecer um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de actuação.

Importa portanto definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às acções e procedimentos e desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades envolvidas no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano.

Com a entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os procedimentos respeitantes à elaboração dos regulamentos administrativos foram substancialmente alterados em relação aos que até então vigoravam.

Em termos gerais os procedimentos agora previstos regem-se pelos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos).

Determina o n.º 1 do art.º 98.º que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”

Nos termos conjugados desta disposição legal, com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento é, na nossa opinião e salvo melhor entendimento, a Câmara Municipal.

Assim, porque em resultado de alterações legislativas recentes, se verifica a necessidade de se proceder à elaboração de um novo Regulamento de toponímia, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se assim à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido da abertura do procedimento de elaboração do referido regulamento, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 22 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “sítio” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

Murça, 24 de Janeiro de 2018

O Vice Presidente,

  
(António Marques)

PRESENTE À REUNIAO DE 6/2/2018  
DELIBERADO por unanimidade,  
aprovar a abertura do  
procedimento para a  
elaboração de regulamento  
de toponímia e nomenclatura  
de locais.



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

SECTOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

<b>Despacho:</b> À Reunião de Câmara  2/2/2018 E		<b>Deliberação</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO</b>	
<b>REQ.:</b>		<b>PROC.º N.º 30/LA/2017</b>

### INFORMAÇÃO

#### 1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 279/2017, referente ao processo n.º 30/LA/2017, os Herdeiros de Carlos Alberto Rodrigues, na qualidade de proprietários, solicitam um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada na Rua S. Sebastião, n.º 32, freguesia e Concelho de Murça.

De acordo com a Certidão da conservatória do registo predial de Murça apresentada, o prédio urbano tem a área total 98,40 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com os n.ºs 275, 447 e 448, da Freguesia e Concelho de Murça e refere-se a uma casa de habitação de rés-do chão e andar, e logradouro.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 2 – ANTECEDENTES

Não se conhecem antecedentes ao processo.

### 3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão permanente de todas as descrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial de Murça.
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do processo, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;

### 4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 309/2009, “*não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.*”, sendo que “*as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas*”.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

O IGESPAR emitiu parecer **Favorável** à pretensão através do ofício nº S-2018/448830, datado de 12/01/2018.

### 5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

#### 5.1 - Enquadramento do pedido na Legislação vigente:

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º, do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “espaços centrais”.

O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do RJUE.

#### 5.2 - Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial:

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir, insere-se em espaços centrais, tendo por base o extrato das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território vigente, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de **159,72 m<sup>2</sup>**, de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo técnico, bem como, com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça. Da análise prévia do projecto de arquitetura, verifica-se que é proposto reabilitar um edifício composto por rés-do-chão e andar destinados a habitação, sótão destinados arrumos.

#### 5.3 - Especificidades do pedido:

Com o presente projeto de arquitetura os requerentes pretendem legalizar um edifício destinado a habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 108,57 m<sup>2</sup> e desenvolve-se em rés-do-chão, andar e sótão. A estrutura resistente é de betão armado. A cobertura foi executada em telha cerâmica em cor natural.

Não há lugar a realização de quaisquer trabalhos, porquanto o edifício encontra-se concluído, pretendendo-se apenas a sua legalização com vista à obtenção da autorização de utilização.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 5.4 - Quanto às infraestruturas

O terreno confronta a com arruamento público, e restantes confrontações com particulares, tal como se pode constatar por leitura das plantas apresentadas.

O prédio está servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura, onde refere que o haverá ligação a redes de água, saneamento e eletricidade “existente no local”.

### 5.5- Condições de edificabilidade

1 – É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
- b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionalismos impostos por pré-existências;
- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;
- d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

### 5.6 – Da proposta em sentido estrito

A edificação desenvolve-se em três pisos acima da cota de soleira, com uma área bruta de 249,98 m<sup>2</sup>, valor permitido para o local, de acordo com o articulado no nº 2 do artigo 46º do Plano Diretor Municipal de Murça.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a construção a legalizar, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

## 6 – RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado;



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

### 7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma edificação destinada à uma habitação unifamiliar, situa-se em "espaço cental", respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água, eletricidade, e telecomunicações

Considerando que não necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização após a realização de vistoria ao imóvel.

### 8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;
- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;
- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, os interessados deverão, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do alvará de licenciamento de obras de edificação e a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável.

À consideração superior

Murça, em 01 de fevereiro de 2018

A técnica superior

(Maria Lopes Magalhães Correia)

PRESENTE	FEVREIRO DE 6 / 2 / 2018
DELIBERAR	por unanimidade, aprovar o pedido de legalização de obras de construção de uma habitação unifamiliar.







## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

### SETOR DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b> Determino que seja levado à reunião de Câmara  5/2/2018 E.
-----------------	--

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	António Borges Gonçalves - Murça	Procº Nº 02/CC/2018

## INFORMAÇÃO

### 1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Setor de Urbanismo, Obras Particulares e Loteamentos com o n.º 44/2018, de 01/02/2018, o Sr.º António Borges Gonçalves, Cabeça de casal, vem na referida qualidade e porque pretende com os restantes interessados nessa herança, os Srs. José Luis Borges Gonçalves, Maria José Borges Gonçalves, Herminio Borges Gonçalves e Carlos Alberto Alves Gonçalves, proceder à partilha dos bens que a integram, os quais serão adjudicados a todos, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico, localizado na freguesia de Murça, inscritos na matriz predial rústica sob o artigo 457º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

---

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Murça.

### **2. – PARECER**

#### **2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei**

**2.1.1.-** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

**2.1.2. –** Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

#### **2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial**

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelo requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização, estando inserido em Espaço Agrícola.

#### **2.3.- Especificidades do Pedido**

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Murça, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física dos mesmos.



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

### 3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação ao requerente e demais interessados anteriormente identificados, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos), estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.2.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

Murça, 05 de fevereiro de 2018

A Técnica Superior,

(Maria Magalhães Correia, Eng.ª)

PRESENTE A REUNIÃO DE 6 / 2 / 2018  
DELIBERADO por unanimidade,  
aprovar o pedido de  
constituição de compropriedade  
do terreno e

a emissão do pedido  
de certidão de acordo  
com o parecer técnico.





## MUNICÍPIO DE MURÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, informa-se a Ex.<sup>a</sup> Câmara Municipal dos processos de obras objecto de despacho e outros, no período de 12 de Janeiro a 02 de fevereiro de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do executivo Municipal de 07 de novembro.

#### Aprovação de Projetos de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projecto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Victor Pedro Faria Augusto	Murça	Aprovação Especialidades/Habitação	2018/01/08	2018/02/02
Marco António Marques Faria	Murça	Aprovação Especialidades/Habitação	2018/01/08	2018/02/02
Ricardo Jorge Ramos Falcão	Murça	Aprovação Especialidades/Habitação/Serviços	2018/01/12	
Belmiro dos Anjos	Carva	Aprovação especialidades / Habitação	2018/01/08	2018/02/02

#### Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Joaquim Ferreira Fernandes	Carvas	Licença Construção/Habitação	2018/01/03	2018/01/29
Véronique Januário Esteves	Murça	Aut.Utilização/Habitação	2017/12/12	2018/01/17
António dos Anjos Teixeira Pinto	Covelas	Aut. Utilização/Habitação	2017/12/28	2018/01/18
Manuel Campos Meireles	Murça	Aut.Utilização / Fração C R/C Esq./ Comércio e Serviços	2018/01/05	2018/01/18
Maria da Luz Boura Lopes de Medeiros	Murça	Certidão de Isenção Aut. Utilização	2018/01/23	2018/01/30
António José Mendonça Guerra	Murça	Certidão Isenção de Aut. Utilização	2018/01/10	2018/01/30

#### Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
João Manuel Videira	Cadaval	Reconstrução de um muro de suporte/ divisão de prédio	2017/10/24	2018/01/29

Divisão do Planeamento Obras e Ambiente, (SPGU)

O Coordenador Técnico,

Flávio Manuel Y. Rodrigues

PRESENTE A REUNIÃO DE <u>6/2/2018</u>
DELIBERADO <u>Flávio Manuel Y. Rodrigues</u>
<u>Câmara Municipal</u>

